

JULGAMENTOS VIRTUAIS X (TELE)PRESENCIAIS: TESTANDO EMPIRICAMENTE A INFLUÊNCIA DO PLENÁRIO VIRTUAL COMO FATOR DECISÓRIO NAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJPE EM 2022.¹

VIRTUAL X (TELE)PRESENTIAL TRIALS: EMPIRICALLY TESTING THE INFLUENCE OF THE VIRTUAL PLENARY AS A DECISION-MAKING FACTOR IN THE TJPE PUBLIC LAW CHAMBERS IN 2022.

Alexandre de Paula Filho

Mestre e Doutorando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Bolsista da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE). Especialista em Direito Médico e da Saúde pelo Instituto dos Magistrados de Pernambuco (IMP). Membro da Associação Brasileira de Direito Processual (ABDPro). Professor universitário no Centro Universitário Frassinetti do Recife (UniFafire) e Advogado. E-mail: adepaulafl@hotmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3247-8140>

João Paulo Pessoa Pereira Lustosa

Mestrando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, e bolsista pela CAPES/PROSUC. Pós-graduado em Processo Tributário pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE. Pós-graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET. Advogado Tributarista na Martorelli Advogados. Membro da Comissão de Assuntos Tributários (CAT) da OAB/PE. E-mail: joaopaulo1_@hotmail.com.

Lúcio Grassi de Gouveia

Doutor em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa. Mestre em Direito pela UFPE. Professor Adjunto III da Universidade Católica de Pernambuco (Graduação, Mestrado, Especialização e Doutorado). Pesquisador do Grupo de Pesquisa Processo, Linguagem e Tecnologia da Universidade Católica de Pernambuco. Membro da Associação Brasileira de Direito Processual. Secretário Adjunto do Instituto Brasileiro de Direito Processual. Membro da Associação Norte-Nordeste dos Professores de Processo. Juiz de Direito em Recife/PE. Parecerista em diversas revistas científicas jurídicas. E-mail: luciograssi13@gmail.com. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4452-6541>

RESUMO: Como a virtualização do julgamento pode influenciar o seu resultado? Com base nesse problema

de pesquisa, a presente investigação pretendeu testar empiricamente a influência do Plenário Virtual como fator

¹ Artigo recebido em 24/10/2023 e aprovado em 30/06/2024.

decisório nas Câmaras de Direito Público do TJPE em 2022. A problemática emergiu do senso comum de que os resultados dos processos julgados virtualmente tendem a ser improvidos, sendo esta a hipótese central da pesquisa. Do ponto de vista teórico, a virtualização do julgamento é um fator metaprocessual que pode interferir na tomada de decisão. À luz da psicologia cognitiva e da economia comportamental, tal fator é capaz de gerar vieses cognitivos, notadamente ligados à tendência em confirmar a decisão já tomada por um par. Contudo, a problematização em questão demanda uma análise empírica do problema. Assim, para responder à pergunta de pesquisa, foi necessário: (i) identificar os regramentos relativos à eleição processual para julgamentos virtuais; (ii) analisar o fator decisório metaprocessual e sua incidência sobre a virtualização do julgamento; (iii) levantar e catalogar os dados nos seguintes grupos: (a) Número do Processo Único - NPU; (b) órgão julgador; (c) data de julgamento; (d) tipo de julgamento (virtual ou não); (e) resultado do julgamento (improvido ou provido); e (iv) verificar as informações e dados colhidos. Para tanto, a metodologia utilizada foi empírica, de natureza quantitativa, com análise descritiva. Com isso, foi possível verificar que há uma divergência estatística a partir da forma de julgamento, havendo maior tendência de as Câmaras de Direito Público do TJPE julgarem improvidos os recursos em julgamentos virtuais, confirmando-se a hipótese levantada. Ao fim e ao cabo, a presente pesquisa tem utilidade prática ao cotidiano do

operador de direito, seja ao magistrado interessado em inibir modelos de julgamento que o enviesam, seja aos advogados e interessados em julgamentos mais favoráveis às suas partes recorrentes a título de estratégia de minimização dos riscos de sucumbência.

PALAVRAS-CHAVE: Plenário Virtual; fator decisório; TJPE; Câmara de Direito Público.

ABSTRACT: How can the virtualization of judgment influence the result? Based on this research problem, this investigation intended to empirically test the influence of the Virtual Plenary as a decision-making factor in the TJPE Public Law Chambers in 2022. The problem emerged from the common sense that processes judged virtually tend to be improvised, this being the central hypothesis of the research. From a theoretical point of view, the virtualization of judgment is a metaprocedural factor that can interfere with decision making. In the light of cognitive psychology and behavioral economics, this factor is capable of generating cognitive biases, notably linked to the tendency to confirm the decision already made by a peer. However, the problematization in question demands an empirical analysis of the problem. Therefore, to answer the research question, it was necessary: (i) identify the rules related to the procedural election for virtual trials; (ii) analyze the metaprocessual decisory factory and his incidence about the virtualization of judgment; (iii) collect and catalog the data in the following

groups: (a) Unique Process Number - NPU; (b) law chamber; (c) trial date; (d) type of trial (virtual or not); and (e) judgment outcome (improvised or provided); (iv) verify the collected information and datas. For this purpose, the methodology used was empirical, quantitative in nature, with descriptive analysis. With this, it was possible to verify that there is a statistical divergence from the form of judgment, with a greater tendency for the Public Law Chambers of the TJPE to dismiss appeals in virtual trials, confirming the hypothesis raised. In the end, this research has practical utility for the day-to-day life of legal practitioners, whether for magistrates interested in inhibiting judgment models that bias them, or for lawyers interested in judgments that are more favorable to their appellant parties as a strategy of minimizing the risks of succumbing.

KEY-WORDS: Virtual Plenary; decision-making factor; TJPE; Public Law Chambers

INTRODUÇÃO

O presente artigo apresenta uma pesquisa empírica-quantitativa sobre a influência do Plenário Virtual como fator decisório nas Câmaras de Direito Público do TJPE em 2022. O problema emergiu de uma ideia do senso comum de que os resultados dos processos julgados em ambiente exclusivamente eletrônico, sem a interação dos membros julgadores e sem a participação de advogados, tendem a ser improvidos, enquanto os resultados dos demais processos tenderiam a ser

providos, total ou parcialmente, sendo esta a hipótese central deste artigo.

Inicialmente, será realizada revisão bibliográfica acerca dos regramentos relativos ao Plenário Virtual, a partir de sua criação pelo STF até a sua chegada ao TJPE, notadamente em relação ao critério de elegibilidade, para que seja realizada uma análise do instituto como um possível influenciador meta-processual nos julgamentos realizados. Na sequência, por um levantamento quantitativo, pormenorizadamente explicado em tópico próprio, realizar-se-á um levantamento dos acórdãos proferidos no âmbito das Câmaras de Direito Público do TJPE, com julgamentos realizados em 2022, e cujas Atas de Julgamento estão disponíveis no site do tribunal, a fim de contabilizar o total de acórdãos a serem analisados.

A partir do levantamento, apurar-se-á como a virtualização do julgamento pode influenciar o seu resultado, possibilitando a resposta ao problema de pesquisa e eventual proposição de soluções para a sua eliminação ou, ao menos, sua mitigação.

1. O PLENÁRIO VIRTUAL: REGRAMENTOS E ELEGIBILIDADE NO TJPE

A sessão de julgamento eletrônica foi introduzida no sistema judicial brasileiro através da Emenda Regimental (ER) nº 21, de 30 de abril de 2007 (ER 21/07), do Supremo Tribunal Federal (STF).

Tal introdução adveio da criação da repercussão geral pela Emenda Constitucional (EC) nº 45/2004,

disciplinada pela Lei Federal nº 11.418/2006² por meio da qual se permitiu a análise da existência ou não desse requisito no STF.

Esse mecanismo de votação eletrônico veio a ser conhecido e chamado de Plenário Virtual³.

Devemos ressaltar que a palavra “plenário” é usada para designar um espaço de tomada de decisão, e não um órgão julgador, de tal forma que o Plenário Virtual se caracteriza por ser um espaço decisório em que são tomadas decisões tanto pelo Tribunal Pleno quanto pelas Turmas do STF. Também é preciso não confundir o Plenário Virtual com as sessões por videoconferência, que ocorrem

*de forma síncrona e são transmitidas pelos canais oficiais.*⁴

Posteriormente, ampliou-se as competências do Plenário Virtual no âmbito do STF, através da ER nº 42, de 02 de dezembro de 2010 (ER 42/10), da ER nº 51, de 22 de junho de 2016 (ER 51/16), da Resolução nº 642, de 14 de junho de 2019 (Resolução nº 642/19), da Resolução nº 669, de 19 de março de 2020⁵, ocasionando diversas críticas relacionadas ao desenho institucional, à falta de transparência, ao voto tácito, à discricionariedade e à deficiência de fundamentação dos ministros⁶.

Com o advento da Lei nº 13.105/15 - Código de Processo Civil (CPC), o legislador incluiu no art. 945⁷

² GODOY, Miguel Gualano de; ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola. A expansão da competência do Plenário Virtual do STF: colegialidade formal e déficit de deliberação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 12, n. 1, p. 277-298, 2 maio 2022. Semestral. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v12i1.8147>, p. 279.

³ PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha; COSTA, Alexandre Araújo. O PLENÁRIO VIRTUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: evolução das formas de julgamento e periodização. *REI - Revista Estudos Institucionais*, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 62-87, 30 maio 2022. *Revista Estudos Institucionais*. <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v8i1.666>, p. 65.

⁴ *Ibid*, p. 63.

⁵ PASSOS, Hugo Assis; SANTOS, Cleopas Isaías; DE OLIVEIRA, João Rafael. A ampliação da competência do Plenário Virtual no Supremo Tribunal Federal no cenário da crise de saúde gerada pelo COVID 19. *IDP Law Review*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 258-284, 2021, p. 261-262. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawr>

[view/article/view/5396](http://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawr/view/article/view/5396). Acesso em: 8 maio. 2023.

⁶ COELHO, Damares Medina. *A repercussão geral no Supremo Tribunal Federal*. 255 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014.

⁷ Art. 945. A critério do órgão julgador, o julgamento dos recursos e dos processos de competência originária que não admitem sustentação oral poderá realizar-se por meio eletrônico.

§ 1º O relator cientificará as partes, pelo Diário da Justiça, de que o julgamento se fará por meio eletrônico.

§ 2º Qualquer das partes poderá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar memoriais ou discordância do julgamento por meio eletrônico.

§ 3º A discordância não necessita de motivação, sendo apta a determinar o julgamento em sessão presencial.

§ 4º Caso surja alguma divergência entre os integrantes do órgão julgador durante o julgamento eletrônico, este ficará imediatamente suspenso, devendo a causa ser apreciada em sessão presencial.

dispositivo expresso, o qual disciplinava superficialmente sobre o mecanismo de julgamento, mas foi revogado antes mesmo de entrar em vigor, durante o período de *vacatio legis* do CPC, através do art. 3º da Lei Federal nº 13.256/2016, ocasionando uma omissão legislativa no âmbito nacional.

Em decorrência do mecanismo inaugurado pelo STF e da omissão legislativa nacional, tal instrumento foi importado pelos demais tribunais, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e Tribunal Superior do Trabalho (TST), bem como pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ⁸, que passaram a instituir e adotar o mecanismo através de seus normativos internos, a exemplo de Regimentos Internos, Emendas Regimentais ou Instruções Normativas.

No âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), o Plenário Virtual foi introduzido a partir do art. 210 do Regimento Interno do TJPE (RITJPE) e disciplinado na Instrução Normativa nº 07/2019. Posteriormente, os normativos foram consolidados no art. 210 do RITJPE, cuja redação vigente foi dada pela ER nº 19/2023 (ER 19/23).

Ocorre que algumas críticas feitas aos regimentos de competências do Plenário Virtual no âmbito do STF também aplicam-se ao TJPE,

notadamente em relação ao voto tácito e à discricionariedade.

Isso porque o art. 210, §9º, ⁹ do RITJPE presume que o desembargador que não se pronunciou no prazo de 10 dias corridos, a contar do início da sessão virtual, automática e tacitamente, acompanharia o relator no seu voto, gerando o voto tácito que ocasionalmente geraria distorções sistêmicas ¹⁰.

Um exemplo desse sintoma é o tema 507, no qual o relator, Min. Joaquim Barbosa, ficou vencido com os Ministros Ricardo Lewandowski, Ayres Britto, Celso de Mello e Dias Toffoli. Como os Ministros Gilmar Mendes, Cesar Peluso e Cármen Lúcia deixaram de votar, seus votos foram tacitamente computados a favor do reconhecimento da existência de repercussão geral, junto com os votos dos Ministros Luiz Fux e Marco Aurélio, que entendiam existente a preliminar. Logo, o entendimento da minoria de dois ministros prevaleceu em face do pronunciamento expresso cinco ministros que não reconheciam a repercussão geral. ¹¹

⁸ ROCHA, Caio Cesar; VAUGHN, Gustavo Favero. Panorama geral sobre o julgamento virtual no STF, no STJ, no CNJ e no TST. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovanni dos Santos (org.). *Direito, Processo e Tecnologia*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 127-146, p. 137-143.

⁹ § 9º Considerar-se-á que acompanhou o relator o desembargador que não se pronunciar no prazo previsto no § 7º deste artigo.

¹⁰ COELHO, Damares Medina. *A repercussão geral no Supremo Tribunal Federal*. 255 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014, p. 48.

¹¹ *Ibid.*

Com base no exemplo ocorrido no STF, pode-se imaginar situação semelhante no âmbito das Câmaras de Direito Público (CDP) do TJPE, propondo-se a seguinte situação hipotética: o desembargador relator 'A' votou pela improcedência do recurso pelo Plenário Virtual, e o desembargador 'B' discordou do referido voto e abriu divergência, votando pela procedência em parte da impugnação recursal. Já o desembargador 'C' não analisou o caso, e nem tampouco votou no processo. Com isso, pela regra estampada no art. 210, §9º, do RITJPE, o processo terminaria sendo julgado improvido se não houvesse pedidos de destaque ou não fosse o caso de julgamento ampliado (art. 942 do CPC), somente porque o voto do julgador 'C' foi presumido como acompanhando o relator, o que não teria ocorrido de fato.

Por sua vez, o RITJPE prevê que todo e qualquer processo estaria apto a ser julgado através do Plenário Virtual, prevendo a elegibilidade e sua discricionariedade tão somente ao órgão julgador (art. 210, *caput*), desde que pautados no Diário de Justiça Eletrônico, com indicação da composição e do dia e horário da sessão (§1º), com no mínimo 5 dias úteis de antecedência (§2º) e com a disponibilização do relatório (§4º).

Nesse âmbito, revela-se que, ao menos no TJPE, os processos pautados podem ser retirados do Plenário Virtual e encaminhados para pauta (tele)presencial, seja a pedido do Ministério Público, das partes (§5º) ou de qualquer desembargador (§6º), sem que seja necessária apresentação de qualquer justificativa, o que denota uma

mitigação, ao menos em parte, de tal problemática.

Dessa forma, extrai-se que o julgamento exclusivamente eletrônico, denominado de Plenário Virtual, consiste em mecanismo de julgamento introduzido no sistema brasileiro pelo STF, e posteriormente alargado e incorporado aos demais tribunais, chegando ao TJPE através do art. 210 do RITJPE, o qual permite a apreciação de todo e qualquer processo através do Plenário Virtual, cujo critério de elegibilidade e discricionariedade seria do órgão julgador (art. 210, *caput*), sendo parcialmente mitigada pela possibilidade de retirada do Plenário Virtual por pedido das partes, do Ministério Público (§5º) ou de qualquer desembargador (§6º), sem necessidade de justificativa.

2. A VIRTUALIZAÇÃO DO JULGAMENTO COMO FATOR DECISÓRIO METAPROCESSUAL

Para o exercício da atividade jurisdicional, o art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal determina que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”, formalizando o direito de acesso à justiça como princípio-garantia constitucional, possuindo o Poder Judiciário não o privilégio de julgar, mas

sim deveres-poderes de fazê-lo¹². De modo especial, os magistrados devem fundamentar as suas decisões judiciais, conforme a garantia constitucionalmente prevista no art. 93, IX, da CF e replicado no art. 11 do CPC.

Nessas condições, os julgadores estão sujeitos, no exercício da incumbência jurisdicional, a serem influenciados por uma “multiplicidade de fatores externos e internos”¹³, notadamente pelo fato de o “ato decisório” acontecer antes da construção da decisão¹⁴, e depender de parte do nível de convencimento do intérprete – magistrado – com base em elementos de sua personalidade¹⁵.

No processo interno de julgamento, [o juiz] utiliza um aparelho de configuração única, formatado por influxos absolutamente singulares recebidos durante uma vida inteira, permeado por eventos psíquicos que, no dispositivo mental, adquirem uma tonalidade própria e passam a influir em cada pensamento que

*afloresce ao consciente e em cada conduta a partir dali estimulada.*¹⁶

Dessa forma, os magistrados podem ser influenciados por fatores metaprocessuais, entendidos como “tudo aquilo que, afora os fatos, as provas e o direito, influem no raciocínio do julgador, no processo de tomada de decisão e, ao final, no resultado do julgamento”¹⁷. Embora seja extremamente difícil excluí-los do processo de tomada da decisão judicial, os fatores metaprocessuais influenciam o julgamento concretamente realizado, integrando o “DNA da decisão”, e possuindo uma multiplicidade de espécies¹⁸.

Os fatores metaprocessuais podem estar relacionados ao perfil do magistrado (por exemplo, idade ou convicções religiosas¹⁹), mas também é possível propor eventuais testagens empíricas relacionadas às características do processo jurisdicional

¹² ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; TEIXEIRA, Sérgio Torres. Acesso à justiça e fatores metaprocessuais na tomada de decisão judicial. *Revista de Processo*. vol. 319. ano 46. p. 85-104. São Paulo: Ed. RT, setembro 2021, p. 87.

¹³ CABRAL, Angélica Mota. Uma questão de fato e de direito: como vieses cognitivos comprometem a fundamentação da decisão judicial. In: LIMA, George Marmelstein; GONÇALVES, Caio Rodrigues; SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes (org.). *Vieses cognitivos e decisão judicial: contribuições das ciências cognitivas para o direito*. Fortaleza: Mucuripe, 2021, p. 118.

¹⁴ PIMENTEL, Alexandre Freire. Análise Histórica Da Lógica E Da Retórica: problematização sobre o uso processual de entimemas. *Revista de*

Direitos e Garantias Fundamentais, Vitória, v. 18, n. 1, p. 41-62, 2017, p. 56.

¹⁵ TEIXEIRA, Sérgio Torres; TEIXEIRA, João Paulo; DUARTE, Breno. Decisão Judicial e Legitimidade: o Dever de Fundamentação Material das Decisões como Fator de Legitimação do Poder Judiciário. *Revista Magister De Direito Civil E Processual Civil*, v. Ano XVI, p. 80-98, 2019, p. 95.

¹⁶ ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; GOUVEIA, Lúcio Grassi de; COLARES, Virgínia. Fatores metaprocessuais e suas influências para a formação da decisão judicial. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, no 2, 2018, p. 671.

¹⁷ *Ibid.*, p. 665

¹⁸ *Ibid.*, p. 675

¹⁹ *Ibid.*

a exemplo do valor da causa²⁰, da natureza jurídica do ente litigante, ou do tempo de tramitação. Nesse sentido, a característica a ser testada como fator metaprocessual no presente trabalho diz respeito à influência da forma de julgamento utilizada com o resultado obtido, considerando que o Plenário Virtual consiste em simples mecanismo de julgamento que, em tese, não influenciaria no resultado da decisão colegiada.

Nesse cenário, a norma processual civil prevê que o relator deverá elaborar o voto e restituir os autos à secretaria (art. 931 do CPC) para que o presidente do órgão julgador possa designar a inclusão em pauta de julgamento (art. 934 do CPC). Ou seja, quando o processo é enviado à secretaria/Presidência, o relator já analisou o caso e elaborou seu relatório e voto, possuindo seu convencimento sobre o processo, ainda que provisório.

Especificamente no TJPE, o relator é quem optará pelo julgamento exclusivamente eletrônico - Plenário Virtual -, devendo inserir no ambiente eletrônico o relatório, o voto e a ementa (art. 210, §3º do RITJPE), para que possa ser analisado pelos demais componentes do órgão julgador.

Com isso, surge o seguinte problema que norteia este trabalho: “Como a virtualização do julgamento pode influenciar o seu resultado?”. Assim, a presente pesquisa pretende testar empiricamente a influência da virtualização do julgamento como fator decisório metaprocessual nas CDP do TJPE em 2022 e, eventualmente, subsidiar discussões para a formulação de boas práticas e implementação de políticas judiciais, possibilitando a viabilização da criação de algoritmos anti-enviesantes.

Tal mecanismo - algoritmos anti-enviesantes - deriva da possibilidade do oferecimento de “receitas que mostram *pari passu* o procedimento necessário à neutralização, à eliminação ou à mitigação de adulterações ou vieses cognitivos que podem comprometer a imparcialidade dos julgadores”, ainda que seja praticamente impossível a neutralização por completo²¹.

Todavia, embora sempre reste algum quid de enviesamento, vale a pena lutar contra ele. Ao fim e ao cabo, essa batalha se confunde com a própria luta da Civilização contra seus atavismos, irracionalidades, quase-racionalidades e animalidades ancentrais, que

²⁰ Como na pesquisa quantitativa realizada no âmbito das varas cíveis da comarca do Recife (TJPE), que identificou que em processos cujo valor da causa era acima de R\$ 50.000,00, havia menos chances de o magistrado designar a audiência de conciliação/mediação prevista no art. 334, CPC, que dispõe que em regra, trata-se de ato obrigatório a ser realizado da resposta do réu (PAULA FILHO, Alexandre de. *Audiências de conciliação e mediação obrigatórias no início do*

processo: um olhar histórico, dogmático e empírico sobre o art. 334 do CPC/15. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 151).

²¹ COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Levando a imparcialidade a sério*: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia. 2016, 187 f. Tese (Doutorado em Direito Processual Civil) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, São Paulo, 2016, p. 141.

ao longo da história insistem em assaltar a humanidade. Daí a importância de caminhar em direção a esse ideal e desenvolver cada vez mais linhas de pesquisa em tecnologia comportamental. Que elas possam propiciar um Risorgimento da Razão, essa “heresia” apedrejada nos últimos dois séculos.²²

Nesse sentido, perceber os automatismos mentais e abrir-se para com o diálogo junto às partes, pode ser um importante mecanismo para a tomada de consciência dos preconceitos e enviesamentos que o juízo da causa possa apresentar, tirando-o da posição de conforto cognitivo. Isso porque o diálogo com o engajamento de todos os sujeitos processuais promove um ambiente democrático de potencial desenviesamento.²³

A realização de sessões com a possibilidade de os advogados sustentarem oralmente tende a potencializar este cenário. A sustentação oral é um ato processual por vezes tão relevante quanto a apresentação, física ou digital das

questões relevantes para o julgamento mediante peças escritas, não havendo como negar que se trata de meio de efetivação dos direitos fundamentais ao contraditório e à ampla defesa e ao devido processo legal, e, não menos importante, ao caráter indispensável da atividade do advogado, também de caráter constitucional, nos termos do art. 133, da nossa Carta Magna²⁴.

Ademais, para além da possibilidade de a sustentação oral despertar novos olhares dos julgadores para o caso concreto, a necessidade de expor as razões em sessão realizada na presença do público serviria como incentivo (*nudge*) processual a uma maior cautela com a apresentação adequada dos argumentos pelo relator e à maior atenção dos demais desembargadores componentes do órgão colegiado às razões do voto condutor para a sua tomada de decisão.

No estudo da arquitetura de escolhas, o termo *nudge* significa, em português, um “empurrãozinho”, um “cutucão”. No âmbito da tomada de decisão, trata-se de “um aspecto da arquitetura de escolhas capaz de mudar o comportamento das pessoas de forma previsível sem vetar qualquer opção²⁵ e sem nenhuma mudança significativa em

²² *Ibid.*, p. 144.

²³ NUNES, Dierle; LUD; Natanael; PEDRON, Flávio Quinaud. *Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação e seus efeitos e o debiasing*. 2. ed., Salvador: JusPodivm, 2020, p. 309/314.

²⁴ PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves de; SILVA, Renan Francelino da. Inadmissão da sustentação oral no agravo de instrumento interposto contra decisão parcial de mérito nos tribunais brasileiros: um problema legislativo e

regimental. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, [S. l.], v. 23, n. 1, 2021. DOI: 10.12957/redp.2022.58713. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/58713>. Acesso em: 20 out. 2023.

²⁵ Um *nudge*, não impõe ou constrange o decisor, nem veta qualquer opção de escolha que ele tem. O magistrado continua podendo julgar no mesmo sentido que o faria na modalidade virtual, mas terá, além de ter que dedicar tempo para ouvir e falar na sessão sobre o caso,

seus incentivos econômicos”²⁶. Assim, a maximização do debate sobre o caso exige dos magistrados uma análise mais acurada para o julgamento, evitando que incidam de modo mais automático vieses de confirmação - quando o tribunal busca razões que justifiquem uma tomada de decisão conforme suas próprias convicções - e de grupo - quando o tribunal se ancora na decisão recorrida, tomada por um par seu, ainda que hierarquicamente inferior²⁷.

Isso porque os estudos que aportam a teoria dos vieses cognitivos à tomada da decisão do juiz, os indivíduos, notadamente no ramo da psicologia cognitiva e da economia comportamental, partem da premissa de que os indivíduos exercem escolhas com base nas suas preferências e nas limitações que são impostas pelo ambiente em que estão inseridos, em uma lógica orientada pelo custo-benefício. Em outras palavras, o ser humano tenderá a buscar aquilo que maximiza ou otimiza o seu bem-estar²⁸. Essa realidade – como dito, inerente ao ser humano – torna-se praticamente inevitável em um ambiente onde a tomada de decisão, em que pese refletida e fundamentada, está inserida no contexto de pressão, onde se disponibiliza pouco tempo e se requer alta produtividade em termos quantitativos, como são os tribunais em geral.

preparar-se para este debate, especialmente com a parte vencida.

²⁶ THALER, Richard; SUNSTEIN, CASS. *Nudge: improving decisions about health, wealth and happiness*. Penguin, 2009, p. 12.

²⁷ COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Levando a imparcialidade a sério: Proposta de um modelo*

Nesse contexto, um modelo de julgamento caracterizado pela omissão de atos de debate sobre o caso, ao passo que favorece processos de aceleração da análise do caso, torna-se terreno fértil para decisões enviesadas, mormente no tocante à confirmação de decisões anteriores de pares.

A fim de identificar se esse processo de enviesamento pode ser observado num determinado universo de julgamentos de recursos em trâmite, passa-se à análise do levantamento de acórdãos das Câmaras de Direito Público do TJPE, exposta no próximo tópico.

3. LEVANTAMENTO DOS ACÓRDÃOS DAS CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO DO TJPE (2022): DEFINIÇÕES METODOLÓGICAS

Considerando que o julgamento exclusivamente eletrônico, denominado de Plenário Virtual, consiste em mecanismo de julgamento que permite a apreciação de todo e qualquer processo no âmbito do TJPE, a utilização de tal mecanismo poderia influenciar o resultado dos julgados enquanto fator decisório. Isso deságua na pergunta norteadora da presente pesquisa: Como a virtualização do julgamento pode influenciar o seu resultado? Para respondê-la, foi necessário o levantamento dos acórdãos proferidos,

interseccional entre direito processual, economia e psicologia. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 156-157.

²⁸ ABREU, Rafael Sirangelo de. *Incentivos processuais: economia comportamental e nudges no processo civil*. 1. ed., São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020, p. 59.

com cortes metodológicos de localidade (TJPE), matéria (Câmaras de Direito Público) e temporalidade (2022).

Inicialmente, foram extraídas as Atas de Julgamento²⁹, a partir do campo “Câmaras de Direito Público”, baixando-se todas as atas da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª CDPs, ocorridas no ano de 2022, e que se encontram disponíveis no site do TJPE, dividindo-as em pastas pelos respectivos órgãos julgadores.

Dentro das pastas, as atas foram ordenadas e renomeadas pelo tipo de julgamento (presencial, telepresencial e virtual, respectivamente), e posteriormente pelas datas em que os julgamentos ocorreram.

Após a organização dos arquivos, foi necessária a contabilização dos acórdãos, realizada através da abertura dos arquivos, e utilização de busca textual do termo “8.17”, identificador utilizado pelo Conselho Nacional de

Justiça (CNJ) para os processos do TJPE³⁰.

Dessa forma, foi possível a contabilização do Universo (N) da pesquisa empírica, cuja totalização resultou em 8.841 (oito mil, oitocentos e quarenta e um) processos.

Com isso, utilizou-se a fórmula matemática $(n = N Z^2 p (1-p) / (N-1) e^2 + Z^2 p (1-p))$ ³¹, utilizada em pesquisas empíricas quantitativas, para adquirir uma representação de 95% do universo pesquisado, com margem de erro de 5%, adotado como padrão internacional (GOMES NETO; PAULA FILHO, 2021, p. 141-142).

Assim, apurou-se que seria necessária uma amostra de 369 (trezentos e sessenta e nove) processos. Posteriormente, submeteu-se o universo a um aleatório sorteio eletrônico online³², sorteando-se o quantitativo da amostra³³.

²⁹ As atas de Julgamento das Câmaras Cíveis e de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco podem ser extraídas a partir do site do TJPE, no seguinte link: <https://www.tjpe.jus.br/web/transparencia/atas-pautas-e-resenhas-das-sessoes/camaras-secoes-e-corte-especial>. Acesso: 27 dez. 2022

³⁰ O Número do Processo Único - NPU foi instituído pelo CNJ através da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, cujo dígito “8” significa a “Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios” (art. 1, §4º, VIII), enquanto que o “17” é o identificador específico do TJPE (Anexo da Resolução).

³¹ Na fórmula, as letras são entendidas como:
n = é o tamanho da amostra que queremos calcular (amostragem)
N = é tamanho do universo (ou seja, a população) = 8.841
Z = é o desvio do valor médio que é aceito para alcançar o nível de confiança que se deseja = 95%

e = é a margem de erro máximo que se admite = 5%

p = é a proporção que se espera encontrar

³² O sorteio foi realizado através do “Random Number Generator”, da empresa Star Trek. Disponível em: <https://stattrek.com/statistics/random-number-generator#table>. Acesso: 06 mai. 2023

³³ Os números sorteados foram: 3359 3711 1927 2613 8189 1539 2001 0551 8587 5613 5812 5922 8676 0645 5906 8074 5628 4723 2367 7062 1547 6335 2321 0352 3509 0467 3477 2408 3562 4451 0004 4551 3539 3189 6811 7754 2427 3469 5027 0420 1316 4268 3494 5801 5857 2386 0830 7894 7587 7310 5199 2942 0807 5293 1993 1589 5030 1826 2875 7254 8411 8015 4612 0943 1403 8461 4890 2234 5009 8623 7322 8113 6273 3043 5237 7325 4485 6809 1725 1219 1410 3415 4339 4388 4919 5010 8117 6621 3394 8309 4040 0120 1400 3727 5355 2009 7392 7816 3211 6967 4407 2385 8719 7023 1956 2688 8414 8510 2649 6773 5425 8337 0567 0678 5848 8841 7014 6694 1164 4982 7406 2247 8703 3182 8697 3533 2008 8601 2601

Dos 369 processos originalmente sorteados, foram encontrados 17 que não chegaram a ser julgados, ocasionando um segundo sorteio³⁴. Dos 17 sorteados no segundo sorteio, 3 não chegaram a ser julgados ou foram repetidos, gerando a necessidade de um terceiro sorteio³⁵.

Os dados foram planilhados na tabela (Anexo), assim dividida: (i) Primeira coluna: identificação do número sorteado; (ii) Segunda coluna: Número do Processo Único (NPU); (iii) Terceira coluna: o órgão julgador; (iv) Quarta coluna: data do julgamento; (v) Quinta coluna: o tipo de julgamento (virtual ou não-virtual); e (vi) Sexta coluna: o resultado do processo no TJPE (improvido ou provido).

Na quarta coluna, consignou-se a data de julgamento não só pelo fato limitativo-metodológico temporal, mas também para fins de possibilitar a identificação do julgado, considerando

que um mesmo processo pode ter diversos recursos analisados durante sua tramitação, de modo a permitir identificar qual o resultado fora catalogado.

Na quinta coluna, considerou-se “virtuais” os processos julgados no Plenário Virtual das CDPs do TJPE, adotando-se como critério residual o “não-virtual”, entendido como o julgamento ocorrido em ambiente presencial ou telepresencial, mas de forma que os magistrados participassem simultaneamente do julgamento.

Já na sexta coluna, foi considerado o “improvido” como o recurso que não foi conhecido ou foi julgado improvido, enquanto o resultado “provido” diz respeito aos recursos que foram julgados parcialmente ou totalmente procedentes, reformando a decisão recorrida³⁶.

8053 7473 0912 8457 4124 8193 2236 5099 1412
 4869 8231 0042 0542 2201 8103 4410 6283 8028
 0058 4960 3016 0079 7613 5344 7409 0480 2012
 4729 7700 2432 6827 3609 5831 3767 5415 2216
 3332 4183 5037 7706 3701 4195 3614 2906 3819
 8528 6018 2774 3493 2648 1087 3738 0075 6147
 8261 2194 7070 8814 4947 5836 0752 3181 0333
 0132 7407 2015 2169 6204 6265 4685 4098 7870
 6901 7993 4926 2675 2924 3633 4930 5350 5387
 6189 6968 8679 6608 8238 7350 0064 0426 8682
 6685 3943 0940 6057 1267 1664 5061 5208 6042
 2137 6329 5433 6200 3903 1258 1734 8709 8423
 7582 7717 7479 6195 2639 3877 0329 8183 8635
 8465 3667 7324 8527 1678 1681 1639 1733 7258
 3986 3625 2333 4283 7869 5643 1007 6798 8518
 1888 5296 1833 4892 6005 1869 1349 1472 5480
 5636 5937 3691 2049 4732 0187 7996 8468 5651
 3472 0560 3733 2464 7649 6634 2588 4333 8503
 3540 3483 3713 5616 1066 3462 6093 5016 2309
 5976 0772 2405 1559 7848 6437 7663 1961 4245
 5523 1073 8763 5326 4775 1611 1917 4131 3684

5315 1811 0771 3623 0929 2667 5509 5897 5595
 4004 3164 7164 5670 2433 6851 0113 5752 2417
 6586 2826 6154 8362 1741 4541 5322 0129 3027
 6995 4542 2456 3512 3664 1802 0618 2536 6715
 6568 1647 6976 3351 8460 4285 6121 3115 6532
 7340 2053 1465 1986 8158 4972

³⁴ No segundo sorteio, realizado em 07/05/2023, foram selecionados aleatoriamente os números: 1211 1181 1864 4687 6223 3180 0905 1811 1888 2644 3232 4514 6720 4998 1572 8035 6051

³⁵ No terceiro sorteio, realizado em 07/05/2023, foram selecionados aleatoriamente os números: 2721 4739 3152

³⁶ Destaca-se que não houve análise em relação à extensão do provimento em grau recursal ou sua classificação em relação ao pedido da exordial em primeiro grau, nem tampouco se examinou o conteúdo das decisões. Como mencionado, as classificações foram realizadas exclusivamente a partir dos resultados encontrados nas Atas de Julgamento do TJPE.

4. DOS RESULTADOS

Partindo-se das definições metodológicas traçadas a partir dos tópicos anteriores do presente trabalho, apurou-se que, dos 8.841 (oito mil, oitocentos e quarenta e um) processos que compõem o Universo (N), seria necessária a análise, por inferência estatística, de uma amostra (n) de 369 (trezentos e sessenta e nove) processos.

Da amostra aleatoriamente sorteada, contabilizaram-se os seguintes quantitativos, divididos pelo órgão julgador e pela forma de julgamento:

(i) A 1ª Câmara de Direito Público julgou 35 (trinta e cinco) processos da amostra, sendo 22 (vinte e dois) pela Pauta Virtual, e 13 (treze) pela Pauta Não-Virtual;

(ii) A 2ª Câmara de Direito Público julgou 144 (cento e quarenta e quatro) processos da amostra, sendo 24 (vinte e quatro) pela Pauta Virtual, e 120 (cento e vinte) pela Pauta Não-Virtual;

(iii) A 3ª Câmara de Direito Público julgou 44 (quarenta e quatro) processos da amostra, sendo 23 (vinte e três) pela Pauta Virtual, e 21 (vinte e um) pela Pauta Não-Virtual;

(iv) A 4ª Câmara de Direito Público julgou 146 (cento e quarenta e seis) processos da amostra, sendo 107 (cento e sete) pela Pauta Virtual, e 39 (trinta e nove) pela Pauta Não-Virtual.

A partir dos quantitativos anteriormente expostos, torna-se possível extrair as proporções oriundas dos julgamentos das Câmaras de Direito Público do Tribunal de Justiça de Pernambuco, em 2022, apurando-se os seguintes percentuais:

(i.i) Na Pauta Virtual na 1ª CDP, obteve-se 54,5% (12/22) de improvimento, e 45,5% (10/22) de provimento, apurando-se uma diferença de 9% *a mais* pelos improvidos;

(i.ii) Na Pauta Não-Virtual na 1ª CDP, obteve-se 38,5% (5/13) de improvimento, e 61,6% (8/13) de provimento, apurando-se uma diferença de 23% *a menos* pelos improvidos;

(ii.i) Na Pauta Virtual na 2ª CDP, obteve-se 70,8% (17/24) de improvimento, e 29,2% (7/24) de provimento, apurando-se uma diferença de 41,6% *a mais* pelos improvidos;

(ii.ii) Na Pauta Não-Virtual na 2ª CDP, obteve-se 64,2% (77/120) de improvimento, e 35,8% (43/120) de provimento, apurando-se uma diferença de 28,4% *a mais* pelos improvidos;

(iii.i) Na Pauta Virtual na 3ª CDP, obteve-se 56,5% (13/23) de improvimento, e 43,5% (10/23) de provimento, apurando-se uma diferença de 13% *a mais* pelos improvidos;

(iii.ii) Na Pauta Não-Virtual na 3ª CDP, obteve-se 57,1% (12/21) de improvimento, e 42,9% (9/21) de provimento, apurando-se uma diferença de 14,2% *a mais* pelos improvidos;

(iv.i) Na Pauta Virtual na 4ª CDP, obteve-se 72% (77/103) de improvimento, e 28% (30/103) de provimento, apurando-se uma diferença de 44% *a mais* pelos improvidos;

(iv.ii) Na Pauta Não-Virtual na 4ª CDP, obteve-se 59% (23/39) de improvimento, e 41% (16/39) de provimento, apurando-se uma diferença de 18% *a mais* pelos improvidos;

Visando facilitar a compreensão dos dados, apresenta-se a Tabela 01, constante nos anexos deste trabalho.

De um lado, destaca-se a discrepância quantitativa entre as câmaras, considerando que a 1ª e 3ª CDPs julgaram, respectivamente, apenas 35 e 44 processos sorteados, enquanto a 2ª e 4ª CDPs julgaram 144 e 146 processos sorteados, respectivamente.

Por outro lado, nota-se que apenas na Pauta Não-Virtual da 1ª CDP houve um índice de provimento maior do que a quantidade de improvidos, muito embora o referido órgão tenha sido o de menor quantitativo no sorteio da amostra aleatoriamente coletada.

No todo, verificou-se que há uma diferença entre julgamentos providos e improvidos no percentual de 35,2% (trinta e cinco vírgula dois por cento) mais processos improvidos na Pauta Virtual e 21,2% (vinte e um vírgula dois por cento) mais improvidos na Pauta Não-Virtual. Com isso, pode-se inferir que, no universo investigado e respeitada a margem de erro, a virtualização dos julgamentos reduziu em 14% (quatorze por cento) as chances de o recurso ser provido.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Fazendo um aparato dos capítulos tratados neste trabalho, verifica-se que o julgamento exclusivamente eletrônico, denominado de Plenário Virtual, consiste em mecanismo de julgamento introduzido no sistema brasileiro pelo STF, e posteriormente alargado e incorporado aos demais tribunais, chegando ao TJPE através do art. 210 do RITJPE, o qual permite a apreciação de todo e qualquer processo através do Plenário Virtual,

cujo critério de elegibilidade e discricionariedade seria do órgão julgador (art. 210, *caput*) parcialmente mitigada pela possibilidade de retirada do Plenário Virtual por pedido das partes, Ministério Público (§5º) ou de qualquer desembargador (§6º), sem necessidade de justificativa, conforme RITJPE.

Com isso, buscou-se analisar o Plenário Virtual enquanto fator metaprocessual, entendido como fator externo aos fatos, provas ou direito, e se propôs a testagem empírica-quantitativa nas CDP do TJPE em 2022 e, eventualmente, subsidiar discussões para a formulação de boas práticas e implementação de políticas judiciais, possibilitando a viabilização da criação de algoritmos anti-enviesantes.

A partir dos dados coletados, verificou-se que existe uma diferença média de 14% (quatorze por cento) entre as Pautas Virtual e Não-Virtual, ocasionada pela virtualização do julgamento, e que terminou gerando uma tendência, ainda que involuntária, no resultado processual.

Para fins de possibilitar, ao menos em tese, a solução prática dessa problemática numa perspectiva nacional uniformizadora, poder-se-ia propor a revogação do art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.256/2016, restabelecendo a norma contida no revogado art. 945 do CPC.

Isso porque a redação do referido dispositivo revogado, embora superficial, traz solução à discricionariedade de elegibilidade do órgão julgador, possibilitando que qualquer das partes possa requerer a retirada do processo da Pauta Virtual

(art. 945, §2º, do CPC), o que independeria de motivação ou justificação (art. 945, §3º, do CPC).

Muito embora o *caput* do art. 945 do CPC previsse a impossibilidade de inclusão dos processos que admitissem sustentação oral para julgamento pelo Plenário Virtual, tal critério não possui relação com as problemáticas trazidas pela doutrina, relacionadas ao desenho institucional, falta de transparência, voto tácito, discricionariedade e deficiência de fundamentação dos ministros.

Por fim, já com relação ao voto tácito, a título propositivo, sugere-se o acréscimo de textos normativos ao revogado art. 945 do CPC, no sentido de, para fins de contabilização dos votos dos integrantes do órgão julgador, não se admitir o voto tácito” e, quando houver a ausência de voto de qualquer integrante do órgão julgador, que o processo seja incluído automaticamente na sessão de julgamento eletrônico subsequente, tendo preferência sobre os demais processos.

Ao fim e ao cabo, enquanto o Plenário Virtual for uma realidade cada vez mais patente em nosso Judiciário, a presente pesquisa tem sua utilidade prática ao operador do direito. Serve ao magistrado interessado em inibir modelos de julgamento que o enviesam e também serve de alerta aos advogados e interessados em julgamentos favoráveis a título de estratégia de minimização dos riscos de sucumbência.

REFERÊNCIAS

- ABREU, Rafael Sirangelo de. *Incentivos processuais: economia comportamental e nudges no processo civil*. 1. ed., São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2020.
- ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; GOUVEIA, Lúcio Grassi de; COLARES, Virgínia. Fatores metaprocessuais e suas influências para a formação da decisão judicial. *Rev. Bras. Polít. Públicas*, Brasília, v. 8, no 2, 2018.
- ABREU, Rogério Roberto Gonçalves de; TEIXEIRA, Sérgio Torres. Acesso à justiça e fatores metaprocessuais na tomada de decisão judicial. *Revista de Processo*. vol. 319. ano 46. p. 85-104. São Paulo: Ed. RT, setembro 2021.
- CABRAL, Angélica Mota. Uma questão de fato e de direito: como vieses cognitivos comprometem a fundamentação da decisão judicial. In: LIMA, George Marmelstein; GONÇALVES, Caio Rodrigues; SERAFIM, Matheus Casimiro Gomes (org.). *Vieses cognitivos e decisão judicial: contribuições das ciências cognitivas para o direito*. Fortaleza: Mucuripe, 2021.
- COELHO, Damares Medina. *A repercussão geral no Supremo Tribunal Federal*. 255 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2014.
- COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Levando a imparcialidade a sério: proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia*. 2016, 187 f. Tese

- (Doutorado em Direito Processual Civil) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP, São Paulo, 2016.
- COSTA, Eduardo José da Fonseca. *Levando a imparcialidade a sério: Proposta de um modelo interseccional entre direito processual, economia e psicologia*. Salvador: JusPodivm, 2018.
- GODOY, Miguel Gualano de; ARAÚJO, Eduardo Borges Espínola. A expansão da competência do Plenário Virtual do STF: colegialidade formal e déficit de deliberação. *Revista Brasileira de Políticas Públicas*, Brasília, v. 12, n. 1, p. 277-298, 2 maio 2022. Semestral. Centro de Ensino Unificado de Brasília. <http://dx.doi.org/10.5102/rbpp.v12i1.8147>.
- NUNES, Dierle; LUD; Natanael; PEDRON, Flávio Quinaud. *Desconfiando da imparcialidade dos sujeitos processuais: um estudo sobre os vieses cognitivos, a mitigação e seus efeitos e o debiasing*. 2. ed., Salvador: JusPodivm, 2020.
- PASSOS, Hugo Assis; SANTOS, Cleopas Isaías; DE OLIVEIRA, João Rafael. A ampliação da competência do Plenário Virtual no Supremo Tribunal Federal no cenário da crise de saúde gerada pelo COVID 19. *IDP Law Review*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 258–284, 2021. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/lawreview/article/view/5396>. Acesso em: 8 maio. 2023.
- PAULA FILHO, Alexandre de. *Audiências de conciliação e mediação obrigatórias no início do processo: um olhar histórico, dogmático e empírico sobre o art. 334 do CPC/15*. Belo Horizonte: Fórum, 2022.
- PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves de; GOMES NETO, José Mário Wanderley. PARA ALÉM DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO JUDICIAL: análise empírica da influência do perfil do réu sobre a decisão que dispensa as audiências obrigatórias de conciliação e mediação no início do processo (art. 334, cpc). *Revista Opinião Jurídica*, Fortaleza, v. 19, n. 31, p. 127, 12 maio 2021. Instituto para o Desenvolvimento da Educação. <http://dx.doi.org/10.12662/2447-6641oj.v19i31.p127-153.2021>.
- PAULA FILHO, Alexandre Moura Alves de; SILVA, Renan Francelino da. Inadmissão da sustentação oral no agravo de instrumento interposto contra decisão parcial de mérito nos tribunais brasileiros: um problema legislativo e regimental. *Revista Eletrônica de Direito Processual*, [S. l.], v. 23, n. 1, 2021. DOI: 10.12957/redp.2022.58713. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/58713>. Acesso em: 20 out. 2023.
- PEDROSA, Maria Helena Martins Rocha; COSTA, Alexandre Araújo. O PLENÁRIO VIRTUAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: evolução das formas de julgamento e

- periodização. *REI - Revista Estudos Institucionais*, [S.L.], v. 8, n. 1, p. 62-87, 30 maio 2022. Revista Estudos Institucionais. <http://dx.doi.org/10.21783/rei.v8i1.666>.
- PIMENTEL, Alexandre Freire. Análise Histórica Da Lógica E Da Retórica: problematização sobre o uso processual de entimemas. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, Vitória, v. 18, n. 1, p. 41-62, 2017.
- ROCHA, Caio Cesar; VAUGHN, Gustavo Favero. Panorama geral sobre o julgamento virtual no STF, no STJ, no CNJ e no TST. In: LUCON, Paulo Henrique dos Santos; WOLKART, Erik Navarro; LAUX, Francisco de Mesquita; RAVAGNANI, Giovani dos Santos (org.). *Direito, Processo e Tecnologia*. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 127-146.
- TEIXEIRA, Sergio Torres; TEIXEIRA, João Paulo; DUARTE, Breno. Decisão Judicial e Legitimidade: o Dever de Fundamentação Material das Decisões como Fator de Legitimação do Poder Judiciário. *Revista Magister De Direito Civil E Processual Civil*, v. Ano XVI, p. 80-98, 2019.
- THALER, Richard; SUNSTEIN, CASS. *Nudge: improving decisions about health, wealth and happiness*. Penguin, 2009.

ANEXO 1 – Levantamento: resultado do julgamento *versus* virtualização

ÓRGÃO	MÉTODO	RESULTADO (369)				DIFERENÇA PERCENTUAL(A-B)
		A = IMPROVIDO (236)		B = PROVIDO (133)		
		Quantidade	Percentual	Quantidade	Percentual	
1ª CDP	Virtual	12	54,5%	10	45,5%	9%
	Não Virtual	5	38,5%	8	61,5%	-23%
2ª CDP	Virtual	17	70,8%	7	29,2%	41,6%
	Não Virtual	77	64,2%	43	35,8%	28,4%
3ª CDP	Virtual	13	56,5%	10	43,5%	13%
	Não Virtual	12	57,1%	9	42,9%	14,2%
4ª CDP	Virtual	77	72,0%	30	28,0%	44%
	Não Virtual	23	59,0%	16	41,0%	18%
SOMA	Virtual	119	67,6%	57	32,4%	35,2%
	Não Virtual	117	60,6%	76	39,4%	21,2%

Fonte: Elaborada pelos Autores

ANEXO 2 – Processos Analisados

Número Sorteado	Número do Processo Único (NPU)	Órgão Julgador	Data do julgamento	Tipos de julgamento (0 = virtual; e 1 = não-virtual)	Resultado (0 = improvido; 1 = provido)
3359	0014988-46.2020.8.17.9000	2ª CDP	01/09/2022	1	0
3711	0015108-55.2021.8.17.9000	2ª CDP	24/02/2022	0	0
1927	0054751-66.2012.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	0

2613	0000317- 58.2022.8.17.2950	2ª CDP	11/03/2022	1	0
8189	0012019- 34.2018.8.17.2370	4ª CDP	14/10/2022	0	1
1539	0008439- 81.2002.8.17.0001	2ª CDP	25/08/2022	1	1
2001	0067362- 47.1995.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	0
551	0000428- 41.2021.8.17.2218	1ª CDP	11/02/2022	0	1
8587	0000084- 80.2021.8.17.2470	4ª CDP	09/12/2022	0	0
5613	0000517- 97.2008.8.17.0770	4ª CDP	02/02/2022	1	1
5812	0002437- 64.2013.8.17.0210	4ª CDP	06/04/2022	1	0
5922	0013772- 33.2010.8.17.0001	4ª CDP	04/05/2022	1	1
8676	0000135- 33.1999.8.17.1510	4ª CDP	09/12/2022	0	0
645	0002220- 50.2021.8.17.2470	1ª CDP	18/02/2022	0	1
5906	0155137- 12.2009.8.17.0001	4ª CDP	04/05/2022	1	0
8074	0052497- 27.2018.8.17.2001	4ª CDP	30/09/2022	0	0
5628	0076161- 15.2014.8.17.0001	4ª CDP	02/02/2022	1	1
4723	0000097- 52.2005.8.17.1270	3ª CDP	22/11/2022	1	1
2367	0006683- 54.2010.8.17.0810	2ª CDP	19/02/2022	1	0
7062	0002634- 08.2021.8.17.3130	4ª CDP	20/05/2022	0	0
1547	0005287- 54.2004.8.17.0001	2ª CDP	01/09/2022	1	0
6335	0049028- 07.2017.8.17.2001	4ª CDP	11/02/2022	0	0
2321	0050875- 78.2016.8.17.2001	2ª CDP	19/02/2022	1	0
352	0002098- 69.2008.8.17.0990	1ª CDP	17/05/2022	1	1

3509	0017286- 11.2020.8.17.9000	2ª CDP	20/10/2022	1	0
467	0033022- 76.2015.8.17.0001	1ª CDP	12/04/2022	1	0
3477	0001223- 38.2019.8.17.2470	2ª CDP	13/10/2022	1	1
2408	0023649- 62.2017.8.17.2810	2ª CDP	19/02/2022	1	0
3562	0009007- 55.2021.8.17.3130	2ª CDP	11/17/2022	1	1
4451	0002177- 36.2013.8.17.0420	3ª CDP	15/02/2022	1	0
4	0045681- 20.2015.8.17.0001	1ª CDP	08/02/2022	1	0
4551	0005418- 88.2012.8.17.0990	3ª CDP	22/03/2022	1	1
3539	0017776- 62.2022.8.17.9000	2ª CDP	10/11/2022	1	0
3189	0001810- 49.2021.8.17.3130	2ª CDP	14/07/2022	1	1
6811	0020230- 49.2021.8.17.9000	4ª CDP	20/04/2022	0	1
7754	0000803- 94.2016.8.17.2710	4ª CDP	09/09/2022	0	0
2427	0008913- 73.2016.8.17.2810	2ª CDP	19/02/2022	1	1
3469	0012147- 10.2022.8.17.9000	2ª CDP	22/09/2022	1	0
5027	0061249- 85.2018.8.17.2001	3ª CDP	06/05/2022	0	0
420	0001667- 03.2021.8.17.2470	1ª CDP	04/05/2022	1	1
1316	0027669- 92.2011.8.17.0810	2ª CDP	24/03/2022	1	0
4268	0017674- 45.2019.8.17.9000	2ª CDP	01/12/2022	0	0
3494	0001845- 92.2022.8.17.2218	2ª CDP	13/10/2022	1	1
5801	0002927- 25.2010.8.17.1590	4ª CDP	06/04/2022	1	1
5857	0033016- 55.2004.8.17.0001	4ª CDP	20/04/2022	1	ADIADO

2386	0001386- 61.2020.8.17.2218	2ª CDP	19/02/2022	1	0
830	0064536- 22.2019.8.17.2001	1ª CDP	11/03/2022	0	0
7894	0000255- 18.2022.8.17.2950	4ª CDP	16/09/2022	0	0
7587	0000059- 81.2021.8.17.2530	4ª CDP	30/08/2022	0	1
7310	0000430- 97.2021.8.17.3030	4ª CDP	22/06/2022	0	0
5199	0003988- 60.2021.8.17.2001	3ª CDP	17/06/2022	0	0
2942	0001786- 21.2021.8.17.3130	2ª CDP	05/05/2022	1	1
807	0001863- 64.2020.8.17.3130	1ª CDP	11/03/2022	0	0
5293	0002640- 35.2021.8.17.2218	3ª CDP	12/08/2022	0	1
1993	0031136- 42.2015.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	1
1589	0005452- 48.1997.8.17.0001	2ª CDP	29/09/2022	1	0
5030	0016375- 62.2021.8.17.9000	3ª CDP	06/05/2022	0	0
1826	0065948- 52.2011.8.17.0001	2ª CDP	15/12/2022	1	1
2875	0014493- 85.2007.8.17.0810	2ª CDP	07/04/2022	1	ADIADO
7254	0059352- 51.2020.8.17.2001	4ª CDP	10/06/2022	0	0
8411	0000030- 31.2021.8.17.2530	4ª CDP	25/11/2022	0	1
8015	0011263- 78.2022.8.17.9000	4ª CDP	30/09/2022	0	0
4612	0000472- 91.2014.8.17.1220	3ª CDP	29/03/2022	1	1
943	0023329- 38.2017.8.17.8201	1ª CDP	08/04/2022	0	0
1403	0027310- 40.2014.8.17.0810	2ª CDP	12/05/2022	1	0
8461	0000338- 36.2017.8.17.2230	4ª CDP	25/11/2022	0	0

4890	0013908- 97.2017.8.17.2001	3ª CDP	19/07/2022	1	0
2234	0020626- 26.2021.8.17.9000	2ª CDP	19/02/2022	1	0
5009	0006983- 88.2020.8.17.3130	3ª CDP	18/04/2022	0	1
8623	0016093- 87.2022.8.17.9000	4ª CDP	09/12/2022	0	0
7322	0000307- 77.2018.8.17.3330	4ª CDP	22/06/2022	0	0
8113	0000404- 28.2021.8.17.9003	4ª CDP	07/10/2022	0	0
6273	0009711- 15.2021.8.17.9000	4ª CDP	04/02/2022	0	0
3043	0004853- 04.2022.8.17.9000	2ª CDP	03/06/2022	1	0
5237	0001665- 27.2020.8.17.3130	3ª CDP	08/07/2022	0	0
7325	0000298- 96.2017.8.17.3380	4ª CDP	22/06/2022	0	1
4485	0000244- 02.2013.8.17.0170	3ª CDP	08/03/2022	1	0
6809	0006252- 66.2016.8.17.2990	4ª CDP	20/04/2022	0	1
1725	0000599- 79.2017.8.17.2980	2ª CDP	29/09/2022	1	0
1219	0004721- 22.2015.8.17.0001	2ª CDP	24/02/2022	1	1
1410	0006671- 97.2015.8.17.1090	2ª CDP	12/05/2022	1	1
3415	0000324- 74.2022.8.17.3330	2ª CDP	15/09/2022	1	0
4339	0004451- 33.2013.8.17.1370	3ª CDP	08/02/2022	1	0
4388	0017480- 28.2009.8.17.0001	3ª CDP	08/02/2022	1	0
4919	0000211- 45.2016.8.17.0610	3ª CDP	09/08/2022	1	0
5010	0010616- 20.2021.8.17.9000	3ª CDP	18/04/2022	0	0
8117	0000182- 15.2020.8.17.2110	4ª CDP	07/10/2022	0	0

6621	0018765-05.2021.8.17.9000	4ª CDP	18/03/2022	0	1
3394	0064592-21.2020.8.17.2001	2ª CDP	01/09/2022	1	0
8309	0007796-81.2021.8.17.3130	4ª CDP	27/10/2022	0	0
4040	0008962-95.2021.8.17.9000	2ª CDP	18/08/2022	0	0
120	0043567-16.2012.8.17.0001	1ª CDP	22/02/2022	1	1
1400	0003932-38.2013.8.17.0730	2ª CDP	12/05/2022	1	0
3727	0012491-25.2021.8.17.9000	2ª CDP	24/02/2022	0	0
5355	0001169-50.2014.8.17.1370	4ª CDP	01/06/2022	1	1
2009	0038045-28.2000.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	0
7392	0042622-33.2018.8.17.2001	4ª CDP	15/07/2022	0	0
7816	0001701-42.2019.8.17.2730	4ª CDP	09/09/2022	0	0
3211	0009975-95.2022.8.17.9000	2ª CDP	14/07/2022	1	CONFLITO
6967	0015274-38.2018.8.17.2810	4ª CDP	13/05/2022	0	0
4407	0132553-48.2009.8.17.0001	3ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
2385	0005027-37.2020.8.17.3130	2ª CDP	19/02/2022	1	1
8719	0013702-96.2021.8.17.9000	4ª CDP	09/12/2022	0	0
7023	0029987-83.2019.8.17.2001	4ª CDP	13/05/2022	0	0
1956	0015711-24.2005.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	0
2688	0064183-46.2011.8.17.0001	2ª CDP	17/03/2022	1	0
8414	0032205-50.2020.8.17.2001	4ª CDP	25/11/2022	0	0
8510	0026158-31.2018.8.17.2001	4ª CDP	25/11/2022	0	0

2649	0000149- 87.2017.8.17.2770	2ª CDP	11/03/2022	1	0
6773	0000418- 42.2017.8.17.3380	4ª CDP	20/04/2022	0	1
5425	0001124- 17.2012.8.17.1370	4ª CDP	08/06/2022	1	0
8337	0015122- 05.2022.8.17.9000	4ª CDP	11/11/2022	0	0
567	0040042- 30.2018.8.17.2001	1ª CDP	11/02/2022	0	1
678	0002181- 47.2020.8.17.3130	1ª CDP	18/02/2022	0	PREJUDICADO
5848	0002998- 17.2016.8.17.1590	4ª CDP	20/04/2022	1	0
8841	0137432- 98.2009.8.17.0001	4ª CDP	16/12/2022	0	0
7014	0015261- 88.2021.8.17.9000	4ª CDP	13/05/2022	0	0
6694	0104258- 40.2018.8.17.2990	4ª CDP	15/04/2022	0	0
1164	0000238- 21.2017.8.17.2250	1ª CDP	27/05/2022	0	1
4982	0016334- 95.2021.8.17.9000	3ª CDP	18/02/2022	0	1
7406	0011988- 59.2015.8.17.2001	4ª CDP	15/07/2022	0	0
2247	0000252- 75.2017.8.17.3520	2ª CDP	19/02/2022	1	0
8703	0000001- 45.2022.8.17.2950	4ª CDP	09/12/2022	0	0
3182	0001792- 38.2022.8.17.9000	2ª CDP	14/07/2022	1	0
8697	0018102- 22.2022.8.17.9000	4ª CDP	09/12/2022	0	0
3533	0000269- 19.2016.8.17.2980	2ª CDP	03/11/2022	1	0
2008	0071283- 23.2009.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	1
8601	0001958- 94.2020.8.17.3130	4ª CDP	09/12/2022	0	0
2601	0000095- 56.2017.8.17.2630	2ª CDP	10/03/2022	1	1

8053	0000433- 30.2019.8.17.3060	4ª CDP	30/09/2022	0	0
7473	0000595- 47.2021.8.17.3030	4ª CDP	22/07/2022	0	1
912	0021411- 85.2021.8.17.9000	1ª CDP	08/04/2022	0	0
8457	0000071- 14.2020.8.17.2730	4ª CDP	25/11/2022	0	0
4124	0017692- 95.2021.8.17.9000	2ª CDP	29/09/2022	0	0
8193	0000494- 84.2017.8.17.2210	4ª CDP	14/10/2022	0	0
2236	0013554- 67.2020.8.17.2001	2ª CDP	19/02/2022	1	0
5099	0021466- 49.2020.8.17.3090	3ª CDP	20/05/2022	0	1
1412	0025522- 56.2015.8.17.0001	2ª CDP	12/05/2022	1	0
4869	0636463- 75.1999.8.17.0001	3ª CDP	19/07/2022	1	1
8231	0013827- 30.2022.8.17.9000	4ª CDP	21/10/2022	0	0
42	0064034- 50.2011.8.17.0001	1ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
542	0016562- 70.2021.8.17.9000	1ª CDP	11/02/2022	0	0
2201	0000488- 40.2019.8.17.3590	2ª CDP	10/02/2022	1	0
8103	0028360- 78.2018.8.17.2001	4ª CDP	07/10/2022	0	1
4410	0006805- 64.2013.8.17.0001	3ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
6283	0000209- 28.2020.8.17.2100	4ª CDP	04/02/2022	0	0
8028	0014811- 35.2017.8.17.2001	4ª CDP	30/09/2022	0	1
58	0002395- 09.2015.8.17.1030	1ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
4960	0000008- 58.2020.8.17.2610	3ª CDP	18/02/2022	0	1
3016	0018724- 20.2020.8.17.2001	2ª CDP	26/05/2022	1	0

79	0006422- 58.2015.8.17.0990	1ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
7613	0004005- 72.2016.8.17.2001	4ª CDP	30/08/2022	0	0
5344	0000364- 13.2012.8.17.0580	4ª CDP	01/06/2022	1	1
7409	0005263- 62.2022.8.17.9000	4ª CDP	15/07/2022	0	0
480	0000405- 77.2012.8.17.0580	1ª CDP	26/04/2022	1	0
2012	0035023- 39.2012.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	0
4729	0001560- 16.2012.8.17.0710	3ª CDP	22/11/2022	1	0
7700	0007153- 36.2022.8.17.9000	4ª CDP	02/09/2022	0	0
2432	0000061- 17.2021.8.17.2218	2ª CDP	19/02/2022	1	1
6827	0001889- 28.2015.8.17.2810	4ª CDP	20/04/2022	0	0
3609	0017176- 41.2022.8.17.9000	2ª CDP	01/12/2022	1	0
5831	0000334- 05.2018.8.17.3510	4ª CDP	13/04/2022	1	1
3767	0114246- 45.2018.8.17.2001	2ª CDP	10/03/2022	0	0
5415	0019461- 34.2005.8.17.0001	4ª CDP	08/06/2022	1	1
2216	0001779- 29.2021.8.17.3130	2ª CDP	10/02/2022	1	0
3332	0000792- 69.2008.8.17.0730	2ª CDP	18/08/2022	1	1
4183	0006696- 04.2022.8.17.9000	2ª CDP	06/10/2022	0	CONFLITO
5037	0011495- 61.2020.8.17.9000	3ª CDP	06/05/2022	0	0
7706	0006641- 53.2022.8.17.9000	4ª CDP	02/09/2022	0	0
3701	0017591- 58.2021.8.17.9000	2ª CDP	27/01/2022	0	1
4195	0000011- 86.2018.8.17.2770	2ª CDP	06/10/2022	0	1

3614	0155225- 89.2018.8.17.2990	2ª CDP	01/12/2022	1	ADIADO
2906	0027155- 43.2020.8.17.2001	2ª CDP	28/04/2022	1	0
3819	0003885- 27.2016.8.17.2810	2ª CDP	28/04/2022	0	0
8528	0000582- 91.2019.8.17.2230	4ª CDP	25/11/2022	0	0
6018	0000753- 45.2015.8.17.1080	4ª CDP	08/06/2022	1	0
2774	0005840- 38.2016.8.17.2990	2ª CDP	17/03/2022	1	0
3493	0012933- 54.2022.8.17.9000	2ª CDP	13/10/2022	1	0
2648	0000130- 59.2016.8.17.3500	2ª CDP	11/03/2022	1	1
1087	0002967- 57.2021.8.17.3130	1ª CDP	06/05/2022	0	0
3738	0059756- 05.2020.8.17.2001	2ª CDP	24/02/2022	0	0
75	0012262- 19.2009.8.17.0001	1ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
6147	0030472- 89.2007.8.17.0001	4ª CDP	14/09/2022	1	1
8261	0005480- 27.2017.8.17.2810	4ª CDP	27/10/2022	0	0
2194	0012212- 39.2021.8.17.9000	2ª CDP	10/02/2022	1	1
7070	0087909- 82.2019.8.17.2001	4ª CDP	20/05/2022	0	0
8814	0000278- 61.2007.8.17.0210	4ª CDP	16/12/2022	0	1
4947	0032793- 62.2017.8.17.2001	3ª CDP	18/02/2022	0	0
5836	0047291- 28.2012.8.17.0001	4ª CDP	20/04/2022	1	0
752	0000096- 29.2019.8.17.2870	1ª CDP	25/02/2022	0	1
3181	0002805- 72.2022.8.17.9000	2ª CDP	14/07/2022	1	1
333	0000812- 37.2014.8.17.1090	1ª CDP	03/05/2022	1	1

132	0001401- 23.2014.8.17.1480	1ª CDP	22/02/2022	1	1
7407	0076012- 57.2019.8.17.2001	4ª CDP	15/07/2022	0	1
2015	0003726- 49.2015.8.17.0990	2ª CDP	10/02/2022	1	1
2169	0055311- 12.2018.8.17.2001	2ª CDP	10/02/2022	1	0
6204	0033016- 55.2004.8.17.0001	4ª CDP	19/10/2022	1	0
6265	0076362- 11.2020.8.17.2001	4ª CDP	04/02/2022	0	0
4685	0000078- 80.2015.8.17.0240	3ª CDP	03/05/2022	1	1
4098	0000373- 62.2017.8.17.2790	2ª CDP	08/09/2022	0	0
7870	0026372- 54.2017.8.17.2810	4ª CDP	16/09/2022	0	0
6901	0015722- 60.2021.8.17.9000	4ª CDP	13/05/2022	0	0
7993	0000289- 37.2020.8.17.2570	4ª CDP	23/09/2022	0	0
4926	0000069- 84.2018.8.17.2610	3ª CDP	02/02/2022	0	0
2675	0000160- 09.2009.8.17.0730	2ª CDP	17/03/2022	1	0
2924	0004436- 51.2022.8.17.9000	2ª CDP	28/04/2022	1	1
3633	0000079- 39.2022.8.17.2950	2ª CDP	15/12/2022	1	0
4930	0001158- 86.2020.8.17.2218	3ª CDP	02/02/2022	0	1
5350	0026732- 45.2015.8.17.0001	4ª CDP	01/06/2022	1	0
5387	0087132- 59.2014.8.17.0001	4ª CDP	01/06/2022	1	ADIADO
6189	0065362- 83.2009.8.17.0001	4ª CDP	14/09/2022	1	0
6968	0002157- 92.2022.8.17.9000	4ª CDP	13/05/2022	0	1
8679	0029953- 38.2021.8.17.2810	4ª CDP	09/12/2022	0	0

6608	0005903- 26.2019.8.17.3130	4ª CDP	04/03/2022	0	0
8238	0005692- 82.2016.8.17.2810	4ª CDP	21/10/2022	0	1
7350	0001764- 12.2018.8.17.9000	4ª CDP	22/06/2022	0	0
64	0069761- 58.2009.8.17.0001	1ª CDP	08/02/2022	1	ADIADO
426	0012126- 21.2018.8.17.2001	1ª CDP	12/04/2022	1	1
8682	0000424- 29.2022.8.17.3330	4ª CDP	09/12/2022	0	0
6685	0056238- 75.2018.8.17.2001	4ª CDP	15/04/2022	0	0
3943	0000307- 84.2019.8.17.2120	2ª CDP	09/06/2022	0	0
940	0019304- 68.2021.8.17.9000	1ª CDP	08/04/2022	0	1
6057	0003092- 50.2014.8.17.0000	4ª CDP	17/08/2022	1	1
1267	0000085- 81.2017.8.17.1540	2ª CDP	24/02/2022	1	0
1664	0000031- 04.2020.8.17.2610	2ª CDP	29/09/2022	1	0
5061	0000674- 71.2020.8.17.2218	3ª CDP	06/05/2022	0	0
5208	0000286- 61.2021.8.17.9000	3ª CDP	17/06/2022	0	1
6042	0000670- 67.2009.8.17.1200	4ª CDP	08/06/2022	1	0
2137	0006630- 48.2020.8.17.3130	2ª CDP	10/02/2022	1	0
6329	0000029- 57.2020.8.17.3540	4ª CDP	11/02/2022	0	0
5433	0000405- 26.2017.8.17.0120	4ª CDP	08/06/2022	1	0
6200	0011725- 53.2015.8.17.0990	4ª CDP	14/09/2022	1	ADIADO
3903	0002809- 65.2016.8.17.2810	2ª CDP	02/06/2022	0	0
1258	0027464- 36.2009.8.17.0001	2ª CDP	24/02/2022	1	1

1734	0031905- 88.2020.8.17.2001	2ª CDP	29/09/2022	1	1
8709	0071167- 74.2022.8.17.2001	4ª CDP	09/12/2022	0	1
8423	0000273- 92.2021.8.17.3170	4ª CDP	25/11/2022	0	1
7582	0089832- 46.2019.8.17.2001	4ª CDP	30/08/2022	0	0
7717	0033155- 56.2021.8.17.3090	4ª CDP	02/09/2022	0	0
7479	0038997- 17.2021.8.17.3090	4ª CDP	22/07/2022	0	1
6195	0001562- 42.2013.8.17.0001	4ª CDP	14/09/2022	1	0
2639	0013690- 33.2018.8.17.2810	2ª CDP	11/03/2022	1	0
3877	0121546- 29.2016.8.17.2001	2ª CDP	19/05/2022	0	1
329	0033617- 75.2015.8.17.0001	1ª CDP	03/05/2022	1	1
8183	0051090- 20.2017.8.17.2001	4ª CDP	14/10/2022	0	1
8635	0000021- 69.2021.8.17.2530	4ª CDP	09/12/2022	0	1
8465	0068615- 15.2017.8.17.2001	4ª CDP	25/11/2022	0	0
3667	0009982- 67.2021.8.17.2810	2ª CDP	15/12/2022	1	0
7324	0013380- 27.2018.8.17.2810	4ª CDP	22/06/2022	0	0
8527	0041981- 79.2017.8.17.2001	4ª CDP	25/11/2022	0	0
1678	0001212- 53.2020.8.17.3220	2ª CDP	29/09/2022	1	0
1681	0010550- 22.2020.8.17.2001	2ª CDP	29/09/2022	1	1
1639	0032891- 77.2010.8.17.0001	2ª CDP	29/09/2022	1	0
1733	0013359- 56.2021.8.17.3130	2ª CDP	29/09/2022	1	0
7258	0059329- 08.2020.8.17.2001	4ª CDP	17/06/2022	0	0

3986	0000047- 38.1997.8.17.0710	2ª CDP	09/06/2022	0	0
3625	0013837- 74.2022.8.17.9000	2ª CDP	15/12/2022	1	1
2333	0017133- 91.2018.8.17.2001	2ª CDP	19/02/2022	1	0
4283	0010315- 39.2022.8.17.9000	2ª CDP	15/12/2022	0	0
7869	0014786- 98.2022.8.17.9000	4ª CDP	16/09/2022	0	1
5643	0026970- 11.2008.8.17.0001	4ª CDP	02/02/2022	1	0
1007	0003129- 62.2022.8.17.9000	1ª CDP	29/04/2022	0	1
6798	0018983- 33.2021.8.17.9000	4ª CDP	20/04/2022	0	0
8518	0017052- 58.2022.8.17.9000	4ª CDP	25/11/2022	0	1
1888	0004838- 85.2013.8.17.0420	2ª CDP	27/01/2022	1	0
5296	0008186- 61.2022.8.17.9000	3ª CDP	12/08/2022	0	1
1833	0003965- 32.2013.8.17.0470	2ª CDP	15/12/2022	1	ADIADO
4892	0014040- 70.2021.8.17.9000	3ª CDP	19/07/2022	1	0
6005	0020404- 58.2021.8.17.9000	4ª CDP	06/07/2022	1	0
1869	0056931- 26.2010.8.17.0001	2ª CDP	27/01/2022	1	0
1349	0028653- 44.2012.8.17.0001	2ª CDP	28/04/2022	1	1
1472	0068076- 84.2007.8.17.0001	2ª CDP	09/06/2022	1	0
5480	0049748- 28.2015.8.17.0001	4ª CDP	15/06/2022	1	1
5636	0047161- 70.2011.8.17.0810	4ª CDP	02/02/2022	1	0
5937	0004508- 49.2010.8.17.0370	4ª CDP	18/05/2022	1	0
3691	0000966- 56.2020.8.17.2218	2ª CDP	27/01/2022	0	1

2049	0000946-71.2014.8.17.1120	2ª CDP	10/02/2022	1	1
4732	0000084.2008.8.17.1030	3ª CDP	22/11/2022	1	1
187	0009204-98.2012.8.17.0810	1ª CDP	08/03/2022	1	1
7996	0009422-48.2022.8.17.9000	4ª CDP	23/09/2022	0	0
8468	0076956-59.2019.8.17.2001	4ª CDP	25/11/2022	0	1
5651	0113373-03.1996.8.17.0001	4ª CDP	02/02/2022	1	1
3472	0000542-43.2022.8.17.2218	2ª CDP	22/09/2022	1	0
560	0003042-77.2020.8.17.9000	1ª CDP	11/02/2022	0	0
3733	0001431-90.2017.8.17.2470	2ª CDP	24/02/2022	0	1
2464	0014752-40.2020.8.17.2810	2ª CDP	19/02/2022	1	1
7649	0001320-37.2022.8.17.9000	4ª CDP	02/09/2022	0	0
6634	0014365-45.2021.8.17.9000	4ª CDP	18/03/2022	0	1
2588	0124091-04.2018.8.17.2001	2ª CDP	10/03/2022	1	0
4333	0002483-67.2017.8.17.1130	3ª CDP	08/02/2022	1	0
8503	0016628-16.2022.8.17.9000	4ª CDP	25/11/2022	0	0
3540	0000040-13.2017.8.17.2790	2ª CDP	10/11/2022	1	1
3483	0003813-17.2021.8.17.2470	2ª CDP	13/10/2022	1	1
3713	0004770-22.2021.8.17.9000	2ª CDP	24/02/2022	0	0
5616	0017557-72.1988.8.17.0001	4ª CDP	02/02/2022	1	0
1066	0001663-05.2017.8.17.2470	1ª CDP	29/04/2022	0	1
3462	0006530-08.2019.8.17.3590	2ª CDP	22/09/2022	1	0

6093	0023985-65.1991.8.17.0001	4ª CDP	31/08/2022	1	1
5016	0041525-24.2021.8.17.3090	3ª CDP	18/04/2022	0	1
2309	0011891-25.2016.8.17.2001	2ª CDP	19/02/2022	1	0
5976	0001992-55.2021.8.17.2218	4ª CDP	15/06/2022	1	1
772	0029668-58.2019.8.17.2990	1ª CDP	25/02/2022	0	0
2405	0043245-34.2017.8.17.2001	2ª CDP	19/02/2022	1	0
1559	0029279-15.2002.8.17.0001	2ª CDP	01/09/2022	1	1
7848	0004622-76.2020.8.17.3590	4ª CDP	16/09/2022	0	0
6437	0019128-89.2021.8.17.9000	4ª CDP	11/02/2022	0	0
1961	0023420-30.2013.8.17.0810	2ª CDP	10/02/2022	1	1
4245	0006489-78.2017.8.17.9000	2ª CDP	27/10/2022	0	0
5523	0001968-56.2014.8.17.1350	4ª CDP	06/07/2022	1	0
1073	0003935-97.2022.8.17.9000	1ª CDP	06/05/2022	0	1
8763	0001423-41.2006.8.17.0420	4ª CDP	09/12/2022	0	0
5326	0001420-89.2022.8.17.9000	3ª CDP	26/08/2022	0	0
4775	0049341-90.2013.8.17.0001	3ª CDP	21/06/2022	1	1
1611	0000717-74.1994.8.17.0001	2ª CDP	29/09/2022	1	0
1917	0051117-57.2015.8.17.0001	2ª CDP	10/02/2022	1	0
4131	0010967-56.2022.8.17.9000	2ª CDP	29/09/2022	0	1
3684	0000037-34.2020.8.17.3540	2ª CDP	27/01/2022	0	0
5315	0004085-49.2020.8.17.9000	3ª CDP	26/08/2022	0	0

1811	0005976- 57.2011.8.17.0000	2ª CDP	01/12/2022	1	1
771	0072288- 16.2017.8.17.2001	1ª CDP	25/02/2022	0	0
3623	0027930- 58.2020.8.17.2001	2ª CDP	15/12/2022	1	1
929	0002989- 30.2020.8.17.3590	1ª CDP	08/04/2022	0	1
2667	0044185- 53.2015.8.17.0001	2ª CDP	17/03/2022	1	1
5509	0127594- 34.2009.8.17.0001	4ª CDP	22/06/2022	1	1
5897	0000506- 06.2011.8.17.1080	4ª CDP	04/05/2022	1	0
5595	0001485- 04.2011.8.17.0001	4ª CDP	02/02/2022	1	0
4004	0021261- 28.2016.8.17.2001	2ª CDP	09/06/2022	0	0
3164	0017953- 47.2017.8.17.2001	2ª CDP	07/07/2022	1	0
7164	0033484- 06.2019.8.17.2810	4ª CDP	03/06/2022	0	1
5670	0048079- 13.2010.8.17.0001	4ª CDP	02/02/2022	1	ADIADO
2433	0000783- 62.2019.8.17.2140	2ª CDP	19/02/2022	1	0
6851	0002361- 39.2022.8.17.9000	4ª CDP	27/04/2022	0	0
113	0015236- 95.2010.8.17.0000	1ª CDP	22/02/2022	1	0
5752	0034447- 42.1995.8.17.0001	4ª CDP	23/03/2022	1	0
2417	0037782- 48.2016.8.17.2001	2ª CDP	19/02/2022	1	0
6586	0001908- 54.2020.8.17.2100	4ª CDP	04/03/2022	0	1
2826	0046580- 27.2018.8.17.2001	2ª CDP	31/03/2022	1	0
6154	0004612- 96.2012.8.17.1590	4ª CDP	14/09/2022	1	0
8362	0013698- 10.2018.8.17.2810	4ª CDP	25/11/2022	0	0

1741	0011361- 63.2022.8.17.9000	2ª CDP	29/09/2022	1	1
4541	0000144- 93.2017.8.17.0950	3ª CDP	22/03/2022	1	1
5322	0007907- 93.2018.8.17.3090	3ª CDP	26/08/2022	0	1
129	0047537- 97.2007.8.17.0001	1ª CDP	22/02/2022	1	0
3027	0081855- 66.2020.8.17.2001	2ª CDP	26/05/2022	1	0
6995	0022056- 13.2021.8.17.9000	4ª CDP	13/05/2022	0	0
4542	0028233- 05.2013.8.17.0001	3ª CDP	22/03/2022	1	1
2456	0000549- 31.2017.8.17.2470	2ª CDP	19/02/2022	1	0
3512	0025951- 64.2017.8.17.2810	2ª CDP	20/10/2022	1	1
3664	0000731- 21.2022.8.17.2218	2ª CDP	15/12/2022	1	1
1802	0000718- 95.2016.8.17.1130	2ª CDP	01/12/2022	1	0
618	0017716- 26.2021.8.17.9000	1ª CDP	18/02/2022	0	0
2536	0021621- 94.2015.8.17.2001	2ª CDP	07/03/2022	1	0
6715	0001298- 86.2021.8.17.2218	4ª CDP	15/04/2022	0	1
6568	0032584- 30.2016.8.17.2001	4ª CDP	18/02/2022	0	0
1647	0663788- 25.1999.8.17.0001	2ª CDP	29/09/2022	1	0
6976	0001640- 69.2019.8.17.3220	4ª CDP	13/05/2022	0	0
3351	0033766- 51.2016.8.17.2001	2ª CDP	25/08/2022	1	0
8460	0000316- 67.2018.8.17.3450	4ª CDP	25/11/2022	0	0
4285	0000481- 30.2018.8.17.3090	2ª CDP	15/12/2022	0	1
6121	0001286- 14.2013.8.17.0970	4ª CDP	31/08/2022	1	1

3115	0016198-69.2019.8.17.9000	2ª CDP	16/06/2022	1	0
6532	0002471-61.2020.8.17.2710	4ª CDP	16/02/2022	0	1
7340	0009658-34.2021.8.17.9000	4ª CDP	22/06/2022	0	0
2053	0000445-83.2015.8.17.1120	2ª CDP	10/02/2022	1	1
1465	0077591-02.2014.8.17.0001	2ª CDP	09/06/2022	1	1
1986	0001103-72.2015.8.17.0970	2ª CDP	10/02/2022	1	0
8158	0001166-58.2021.8.17.3340	4ª CDP	07/10/2022	0	0
4972	0000596-55.2021.8.17.9004	3ª CDP	18/02/2022	0	0
7663	0015887-58.2018.8.17.2810	4ª CDP	02/09/2022	0	1
1211	0043624-68.2011.8.17.0001	2ª CDP	24/02/2022	1	1
1181	0018998-02.2021.8.17.9000	1ª CDP	27/05/2022	0	0
1864	0008845-32.2010.8.17.1130	2ª CDP	27/01/2022	1	0
4687	0007532-91.2011.8.17.0001	3ª CDP	03/05/2022	1	0
6223	0050893-59.2011.8.17.0810	4ª CDP	09/11/2022	1	ADIADO
3180	0000047-13.2021.8.17.3130	2ª CDP	14/07/2022	1	0
905	0043902-10.2016.8.17.2001	1ª CDP	08/04/2022	0	0
1811	REPETIDO	REPETIDO	REPETIDO	REPETIDO	REPETIDO
1888	REPETIDO	REPETIDO	REPETIDO	REPETIDO	REPETIDO
2644	0014935-94.2022.8.17.9000	2ª CDP	11/03/2022	1	0
3232	0008286-50.2021.8.17.9000	2ª CDP	21/07/2022	1	0
4514	0003312-15.2008.8.17.0370	3ª CDP	22/03/2022	1	0
6720	0025414-65.2020.8.17.2001	4ª CDP	15/04/2022	0	0

4998	0002564- 49.2017.8.17.3350	3ª CDP	18/04/2022	0	0
1572	0002163- 75.2013.8.17.1350	2ª CDP	01/09/2022	1	1
8035	0000740- 46.2021.8.17.3340	4ª CDP	30/09/2022	0	1
6051	0032995- 86.2018.8.17.0810	4ª CDP	10/08/2022	1	0
2721	0066619- 70.2014.8.17.0001	2ª CDP	17/03/2022	1	1
4739	0004325- 11.2016.8.17.0001	3ª CDP	22/11/2022	1	0
3152	0005620- 58.2020.8.17.2001	2ª CDP	07/07/2022	1	0